



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades do projeto de extensão, na modalidade prestação de serviços, intitulado **“Avaliação hierarquizada de contaminantes oriundos e barragens em emergência sobre as teias tróficas”**, promovido pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Unioeste - Campus de Cascavel.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto;
3. Atender as normas e orientações da Fundação;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Acompanhar a execução do projeto;

6. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 058/2021-COU;
7. Receber prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer do Conselho de Campus.

b) à FUNDAÇÃO:

1. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
3. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
6. Fazer a gestão financeira do projeto;
7. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
8. Destinar o saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU;
9. Apresentar à coordenação do projeto, prestação de contas, de acordo com instrução da Auditoria Interna da UNIOESTE, anualmente e ao final da vigência do Acordo de Cooperação, para encaminhamento ao Conselho de Campus;
10. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto “**Avaliação hierarquizada de contaminantes oriundos de barragens em emergência sobre as teias tróficas**”, tem como objetivo caracterizar a qualidade de vida de animais terrestres por meio da avaliação de biomarcadores.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação da prestação de serviços por meio de contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 42106-5, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Anibal Mantovani Diniz;

- Fiscalização: Ezra Eduardo Vieira.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Subcláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

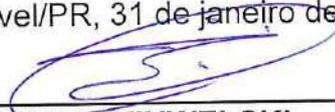
Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.



ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2022.

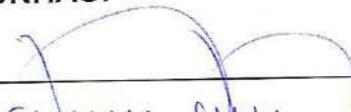


NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:



Cleya Aparecida Henz
Assessora Especial
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5

2.

Nome:

CPF: 021.859.249-31



Maria Inês Presnick
FUNDEP-PR



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE – CAMPUS DE CASCAVEL E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada no Ofício nº 085/2022, de 08 de agosto de 2022, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Sexta - Da Vigência, constante do referido Acordo de Cooperação nº 001/2022, projeto de extensão, na modalidade prestação de serviços, intitulado “**Avaliação hierarquizada de contaminantes oriundos e barragens em emergência sobre as teias tróficas**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de novembro de 2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel, 06 de setembro de 2022.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

NEUCIR SZINWELSKI

Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

Cleya Aparecida Henz
Assessora Especial
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5

2.

Nome: *Maria Luíz Romêdo*

CPF: 021.859.249-31